



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, Nº 18 – Centro.
CEP 64.378-000 – São Miguel da Baixa Grande – PI.

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 002/2016

LOCATÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no com sede na Praça da Matriz, nº 18, Centro nesta cidade, CNPJ/MF sob o nº 01.612.623/0001-08, neste ato por seu representante legal e Prefeito Municipal **JOSEMAR TEIXEIRA MOURA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município na Praça da Matriz, nº 64 Centro.

LOCADOR:

EDINALDO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, CPF Nº. 697.071.893-04, RG. 1.463.750 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Manoel Fidelis, nº 16 Centro, Município de São Miguel da Baixa Grande - PI.

Estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO, o imóvel de sua propriedade, uma casa, localizada na Avenida Julio Teixeira, nº 418, neste município de São Miguel da Baixa Grande, Estado do Piauí, QUE SERVIRÁ PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, destinando-o, exclusivamente, para tal fins, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de locação será de 01 (um) ano, tendo por termo inicial o dia 04 de janeiro de 2016 e termo de encerramento em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por igual período, hipótese esta que se ocorrer à prorrogação, o aluguel mensal será reajustado em conformidade com o que for estipulado, com base no IGP-M, prevalecendo todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor mensal da locação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo que a forma de pagamento será feita mensalmente ao Locador através de transferência eletrônica até o dia 30 de cada mês, para a conta em nome do Locador, Agência 1200-9 Conta Poupança 23.412-5 Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim, o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem a condições de higiene, e conservação da pintura, vidraças, fechos, fechaduras, portas, dobradiças, aparelhos sanitários, pias, torneiras, encanamentos, pisos, interruptores de iluminação elétrica, equipamentos contra incêndio.
- encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues ao imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes.

CLÁUSULA QUINTA – O locatário se obriga a não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas de Água, Luz e Imposto Predial do imóvel locado, ficará por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – O locatário ficará com o direito de retirar no término do contrato se quiser toda e qualquer benfeitoria e ou equipamentos colocados no referido imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – Todas as alterações da edificação, previamente autorizadas pelo LOCADOR, são por conta do locatário, sem descontos em aluguéis e o mesmo não estar obrigado a desfazê-las na rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem LOCADOR E LOCATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor, destinando-se uma via para cada uma das partes.

São Miguel da Baixa Grande – PI, 04 de janeiro de 2016.

Josemar Teixeira Moura
Josemar Teixeira Moura
Prefeito Municipal
Locatário

Edinaldo José da Silva
Edinaldo José da Silva
Locador

TESTEMUNHAS:

1. *Genivaldo Pinheiro Mendes*
CPF: 026.591.303-79

2. *Fabiano Pinheiro Mendes*
CPF: 042.163.793-47



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59
Fone/fax: (89)3564-0066

AVISOS DE LICITAÇÃO

P. M. SEBASTIÃO BARROS – PI

A P. M. de Sebastião Barros- PI, através da CPL, realizará Pregão Presencial Nº 01/2016, de acordo com Leis 10.520/02 e 8.666/93 TIPO – Menor Preço **ADJUDICAÇÃO:** Global por Lote **OBJETO:** Aquisição de Combustíveis Líquidos e Derivados de Petróleo destinados aos veículos, máquinas, bombas e motores de poços tubulares deste município ou locais **ABERTURA:** 22/01/2016 às 09h00min, na sede da Prefeitura, situada na Av. 1º de Janeiro, s/n. Fone: (89)3564-0066

A P. M. de Sebastião Barros- PI, através da CPL, realizará Pregão Presencial Nº 02/2016, de acordo com Leis 10.520/02 e 8.666 TIPO – Menor Preço, **ADJUDICAÇÃO:** Global por Lote **OBJETO:** Aquisição de Medicamentos: Material Médico-Hospitalar e Odontológico para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Sebastião Barros **ABERTURA:** 22/01/2016 às 10h00min, na sede da P. M. situada na Av. 1º de Janeiro, s/n.

A P. M. de Sebastião Barros- PI, através da CPL, realizará Pregão Presencial Nº 03/2016, de acordo com Leis 10.520/02 e 8.666 TIPO – Menor Preço, **ADJUDICAÇÃO:** Global por Lote **OBJETO:** Aquisição de Peças para Máquinas Pesadas de Sebastião Barros-PI **ABERTURA:** 22/01/2016 às 11h00min, na sede da P. M. situada na Av 1º de Janeiro, s/n.

Sebastião Barros – PI, 11/01/2016.

Lucas de Azevedo Dias
Pregoeiro/Presidente da CPL